

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO**Origem da Despesa:**

Departamento Administrativo.

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Especificação dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas).

Justificativa da Solicitação:

Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades,



necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2022.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

☒ DEFERIDO

Data 08 / 02 / 22

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servido responsável para a realização de pesquisa mercadológica.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente - PatoPrev

☐ INDEFERIDO

Data ____/____/____.

Motivo:



Assunto: Fwd: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial

De: Gregory Richard <gregory.r@lumensatuaria.com.br>

Data: 09/02/2022 17:53

Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

CC: Guilherme Walter <guilherme@lumensatuaria.com.br>, Raquel - Lumens Atuarial <Raquel.s@lumensatuaria.com.br>

Boa tarde, Luan.

Tudo bem?

Apresentamos, em anexo, proposta referente à elaboração da **Avaliação Atuarial** de encerramento do exercício de 2021 (DRAA 2022), em consonância com os ditames da **Portaria nº 464/2018**, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**.

Convido, caso haja interesse, para conhecer nosso [site](#) e nosso [instagram](#).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e qualquer dúvida ou alteração na proposta encaminhada, não hesite em solicitar!

----- Forwarded message -----

De: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Date: ter., 8 de fev. de 2022 às 11:04

Subject: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial

To: <guilherme@lumensatuaria.com.br>

Olá, bom dia. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para contratação de empresa para elaboração do cálculo e consultoria atuarial.

Sendo assim, solicitamos seu auxílio no fornecimento de proposta orçamentária conforme Requisição de Serviços em anexo.

Em virtude da urgência da presente contratação, por gentileza, solicitamos para que a proposta seja encaminhada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na proposta deve constar dados da empresa, tais como CNPJ e Razão Social.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da Patoprev.



3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de :
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas.
Agradecemos sua colaboração.

Atenciosamente,



Gregory Richard da Silva Rodrigues

Auxiliar de Escritório

gregory.r@lumensatuarial.com.br

www.lumensatuarial.com.br

51 9 9453 3189

Instagram [@lumensatuarial](https://www.instagram.com/lumensatuarial)

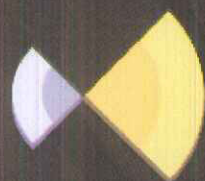


— Anexos: —

PROPOSTA_AVALIAÇÃO_ATUARIAL_2022_RPPS_PATO BRANCO_PR_rev001.pdf

1.5MB





LUMENS
ATUARIAL

PROPOSTA COMERCIAL

274/2022

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022

EXERCÍCIO DE 2021

PORTARIA Nº 464/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
BRANCO (PR) - PATOPREV



PROPOSTA COMERCIAL LUMENS 274/2022

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a elaboração da Avaliação Atuarial 2022, referente ao encerramento do exercício de 2021 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) - PATOPREV, de modo a atender às disposições da Portaria nº 464/2018 publicada pelo Ministério da Fazenda.

Para atendimento do mencionado escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, gestão de planos e benefícios, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições comerciais e demais aspectos concernentes à mesma, bem como a equipe alocada no projeto.

2. DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):
- Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à

realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

- Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

3. DA ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

Atualmente, conta com mais de 200 clientes, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 172 bilhões de reais em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de 890 mil pessoas.

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 2000 processos judiciais na posição de peritos do juízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.



Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina.

NOSSOS CLIENTES

Portfólio de mais de 200 clientes* de consultoria e assessoria atuarial, entre RPPS, EFPC e Autogestões municipais em Saúde.



*Exemplo de clientes para os quais a Lumens Atuarial presta serviços pertinentes ou que já tenha participado de projetos de cunho atuarial.

Ao possuir equipe especializada em 4 Regiões da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue.

4. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

▪ Guilherme Walter (MIBA 2.091)

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina "Análise de Riscos" e auxiliar da disciplina "Noções Atuariais" do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ **Rafael Porto de Almeida (MIBA 1.738)**

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos, sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e da Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC. Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Maria Luiza Silveira Borges (MIBA 1.563)**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmecc/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, exercendo cargo de coordenação em empresa de consultoria e gestão previdenciária, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes.

Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Lucas Azevedo Fonseca (MIBA 2.461)**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Auto-Gestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. ~~da atuou também~~



como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Felipe Matheus Dos Santos**

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Experiência na organização de eventos. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Atua na Lumens Atuarial como assistente atuarial no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**

Graduanda em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DO CONTRATO

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos em até 12(doze) parcelas de R\$ 1.354,16 (mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Sugere-se, para fins de formalidade contratual, que o seu encerramento seja previsto para a data de 30/06/2022.

6. DOS DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 - Centro - Canoas/RS - CEP 92310-200

Banco Inter S.A. - Banco 077

Ag.: 0001

CC.: 4021061-8





7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 dias, a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 09 de janeiro de 2022.

GUILHERME WALTER
ATUÁRIO MIBA Nº 2091
LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 18.934.959/0001-60



Assunto: Re: ENC: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial

De: Gustavo Campos <gustavo@actuary.com.br>

Data: 16/02/2022 09:43

Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

Bom dia,

Segue em anexo a proposta conforme solicitado,

Att Gustavo Traleski Campos

Em 14/02/2022 11:21, Fernando Traleski escreveu:



ACTUARY

Fernando Traleski
Diretor

Actuary - Soluções para previdência com tecnologia inteligente
(41) 3329-0008
www.actuary.com.br

De: Luan [<mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 08:41

Para: fernando@actuary.com.br

Assunto: Fwd: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial

Olá, bom dia! tudo bem?

Por gentileza, você teria alguma posição referente a esta proposta?

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são
Agradecemos sua colaboração.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial

Data: Tue, 8 Feb 2022 11:06:10 -0300

De: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para: fernando@actuary.com.br

Olá, bom dia. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para contratação de empresa para elaboração do cálculo



22/02/2022 08:20

consultoria atuarial.

Sendo assim, solicitamos seu auxílio no fornecimento de proposta orçamentária conforme Requisição de Serviços em anexo.

Em virtude da urgência da presente contratação, por gentileza, solicitamos para que a proposta seja encaminhada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na proposta deve constar dados da empresa, tais como CNPJ e Razão Social.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo/Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são
Agradecemos sua colaboração.

— Anexos: —

PROPOSTA SERVICOS ATUARIAIS E SUPORTE A GESTAO PATO BRANCO - PR-
2022.pdf

201KB



Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

AO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

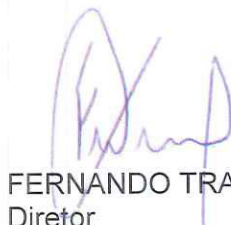
Ref.: Proposta de Prestação de serviços técnicos atuariais e suporte a gestão previdenciária

Prezados (as) Senhores (as),

Atendendo a solicitação dos representantes deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos atuariais e suporte técnico a gestão previdenciária para o exercício vigente, cujo objetivo é diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de propostas de financiamento atuarial dos custos futuros, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é realizado de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário, que esteja mais adequada às características e necessidade do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência Social vinculada atualmente ao Ministério da Economia.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de 18 (dezoito) anos em previdência municipal, somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil, e, ainda temos um mestre em tecnologia da informação, o qual junto com a equipe, desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS, e, que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços técnicos atuariais e suporte técnico para o exercício vigente, cujo objetivo é diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de propostas de financiamento atuarial dos custos futuros, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam buscar o equilíbrio financeiro e atuarial, proporcionando maior segurança ao sistema previdenciário, evitando problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Definição da taxa de juros parâmetro da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, que será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média para a avaliação atuarial, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018;
2. Crítica do banco de dados dos servidores do Município que compõe o Regime Próprio de Previdência para apurar possíveis inconsistências;
3. Elaboração do relatório da Avaliação Atuarial do Exercício Vigente para o RPPS, contendo os seguintes estudos:



- a. Elaboração do estudo Atuarial do Exercício Vigente para o RPPS, considerando a Lei 9.796/99 que regulamenta a Compensação Financeira, Portaria 7.796/2000 que estabelece os Critérios das Avaliações Atuariais, Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ainda, os enquadramentos da Lei 9.717/1998, Portaria 4.992/1999, Portaria 402/2008, Portaria 464/2018, bem como de acordo com as Emendas Constitucionais Federais nºs 20, 41, 47, 70 e 103, a Lei 10.887/2004, e de acordo com a legislação municipal referente RPPS;
- b. Relação de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
- c. Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes;
- d. Relação de benefícios previstos no plano a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
- e. Relação de todas as bases técnicas que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
- f. Descrição dos resultados da avaliação atuarial; apresentando 3 (três) opções de financiamento do déficit técnico previdenciário, caso exista, formulando-se hipóteses para que o plano apresente equilíbrio financeiro atuarial;
- g. Projeção atuarial realizado através fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS para um período de 75 (setenta e cinco) anos.
- h. Parecer atuarial que discorrerá sobre a qualidade da base de dados; o plano de custeio a ser praticado e valores de reservas financeiras a serem constituídas para equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.
- i. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

4. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA:

- a. Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA;
- b. Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial que deve ser



encaminhado à Secretária da Previdência – SPREV para o exercício vigente;

- c. Elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas, despesas e saldo do RPPS até sua extinção.

5. Serviços técnicos atuariais de suporte a gestão previdenciária:

- a. Visita técnica para a apresentação dos trabalhos e orientação da equipe responsável pela gestão do RPPS;
- b. Elaboração de estudo para diagnosticar a situação do RPPS, elaborando alternativas de financiamentos para que o Regime apresente melhor Equilíbrio Financeiro e Atuarial, com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
- c. Elaboração de estudos atuariais, com proposição de novos cenários legislativos, simulando diversos cenários financeiros e atuariais, como:
- d. Suporte técnico atuarial para responder a questionamentos do Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e qualquer outro tipo de auditoria, relativos ao cálculo atuarial do exercício vigente;
- e. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes ao cálculo atuarial referente ao exercício vigente;
- f. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- g. Reavaliar os resultados da avaliação anual, no período de vigência do contrato, em casos de mudanças significativas da massa de participantes, ou alterações no Plano de cargos e salários, ou, ainda, no caso da atualização da legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.



O prazo de vigência dos serviços apresentado será de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

ORÇAMENTO

O valor global da proposta está orçado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- **12 (onze) parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com 1º vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de noventa (90) dias a partir da sua data de envio.



Assunto: RE: Fwd: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial
De: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>
Data: 22/02/2022 12:17
Para: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Segue.

Atenciosamente.
Anderson Coelho
Consultor Previdenciário

Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 12:34
Para: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Fwd: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial

Olá, boa tarde. Tudo bem?
Por gentileza, vocês tem alguma posição referente a esta proposta?
Desde já, agradeço a atenção.
Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de :
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas.
Agradecemos sua colaboração.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Fwd: Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial
Data: Mon, 14 Feb 2022 08:41:31 -0300
De: Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Para: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Bom dia! tudo bem?
Por gentileza, você teria alguma posição referente a esta proposta?
Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de :
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas.
Agradecemos sua colaboração.



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Solicitação de Proposta orçamentária - cálculo atuarial

Data:Tue, 8 Feb 2022 11:05:39 -0300

De:Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para:EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Olá, bom dia. Tudo bem?

Estamos dando início ao processo para contratação de empresa para elaboração do cálculo e consultoria atuarial.

Sendo assim, solicitamos seu auxílio no fornecimento de proposta orçamentária conforme Requisição de Serviços em anexo.

Em virtude da urgência da presente contratação, por gentileza, solicitamos para que a proposta seja encaminhada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na proposta deve constar dados da empresa, tais como CNPJ e Razão Social.

Pedimos para que os senhores observem as seguintes informações abaixo:

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo/Financeiro

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de . Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Agradecemos sua colaboração.

— Anexos: —

ORÇAMENTO CÁLCULO ATUARIAL.pdf

524KB



PROPOSTA DE PREÇOS

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PATO-PREVI

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o item abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

EMPRESA: **ANDERSON DA S. R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

CNPJ: **09.517.901/0001-20**

ENDEREÇO: **AV CAMPINAS ,4281, JARDIM PAULISTA**

CEP: **76.871-276**

CIDADE: **ARIQUEMES-RO**

E-MAIL: contato@eficazprevidencia.com.br / eficaz_ro@hotmail.com

TEL: **(69) 3536-8757 / 9.8479-6856**

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	2. Das Especificação dos Serviços do Termo de Referência: 2.1. Descrição Resumida dos Serviços: 2.1.1. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS); 2.1.2. Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Compreov, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019; 2.1.3. Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas). 2.2. Descrição Detalhada dos Serviços: 2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): 2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios,	Mês	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00



Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276

Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br

estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável. 2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas. 2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios. 2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios. 2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável. 2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável. 2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado. 2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores. 2.2.1.9. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e				
--	--	--	--	---

atuarial do regime previdencial. 2.2.1.10. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial. 2.2.1.11. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência. 2.2.1.12. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais. 2.2.1.13. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais. 2.2.1.14. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas. 2.2.1.15. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros. 2.2.1.16. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.				
VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)				R\$ 17.000,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente, já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Ariquemes/RO, em 22 de fevereiro de 2022.

Anderson da S. R. Coelho
ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ nº.: 09.517.901/0001-20

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI

AV. CAMPINAS, N. 4281 - JARDIM PAULISTA
CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA	ANDERSON DA S. R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
		CNPJ nº 18.934.959/0001-60	CNPJ nº 21.810.869/0001-71	CNPJ nº 09.517.901/0001-20
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.	R\$ 16.250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 17.000,00
TOTAL		R\$ 16.250,00	R\$ 60.000,00	R\$ 17.000,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2013
NOME EMPRESARIAL LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203	
CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECCEDSON@IG.COM.BR		TELEFONE (51) 3061-4412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 08:50:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**PREFEITURA DE
CANOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ARRECADAÇÃO**

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos - CPEN
6779 / 2022**

Identificação	
Nome:	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CpfCnpj:	18.934.959/0001-60

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado, que conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº. 5172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido código, por existirem, débitos lançados e ainda não vencidos ou cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN.

Esta Certidão tem o prazo de 90 dias, contando da data de emissão.

Canoas - RS, Sexta-feira 4 de Fevereiro de 2022.
Autenticação eletrônica: **BBE.0EA.7DA.139**

Tanto a veracidade da informação, quanto a manutenção da condição de não devedor, poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.canoas.rs.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018729757

Identificação do titular da certidão:

Nome: LUMENS ASSESS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: RUA DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 303
CENTRO, CANOAS - RS
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certificamos que, aos 04 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/4/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028705571

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:07 do dia 12/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2022.

Código de controle da certidão: **799C.AC25.DA58.1127**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.934.959/0001-60

Razão Social: LUMENS ASSES E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Endereço: R DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203 / CENTRO / CANOAS / RS / 92310-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

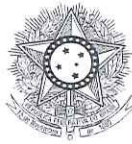
Validade: 21/02/2022 a 22/03/2022

Certificação Número: 2022022101161863046005

Informação obtida em 22/02/2022 09:53:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certidão nº: 55347010/2021

Expedição: 30/11/2021, às 14:05:00

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18934959000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 6618422906 ([Logout](#))





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Requerente: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 25/02/2022 13:40:50, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 130857283

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **18.934.959/0001-60**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:51:24 do dia 25/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **ZQ7F250222135124**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/02/2022 às 13:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.934.959/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6219.0969.A41F.9977 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/02/2022 13:53:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
CNPJ: **18.934.959/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





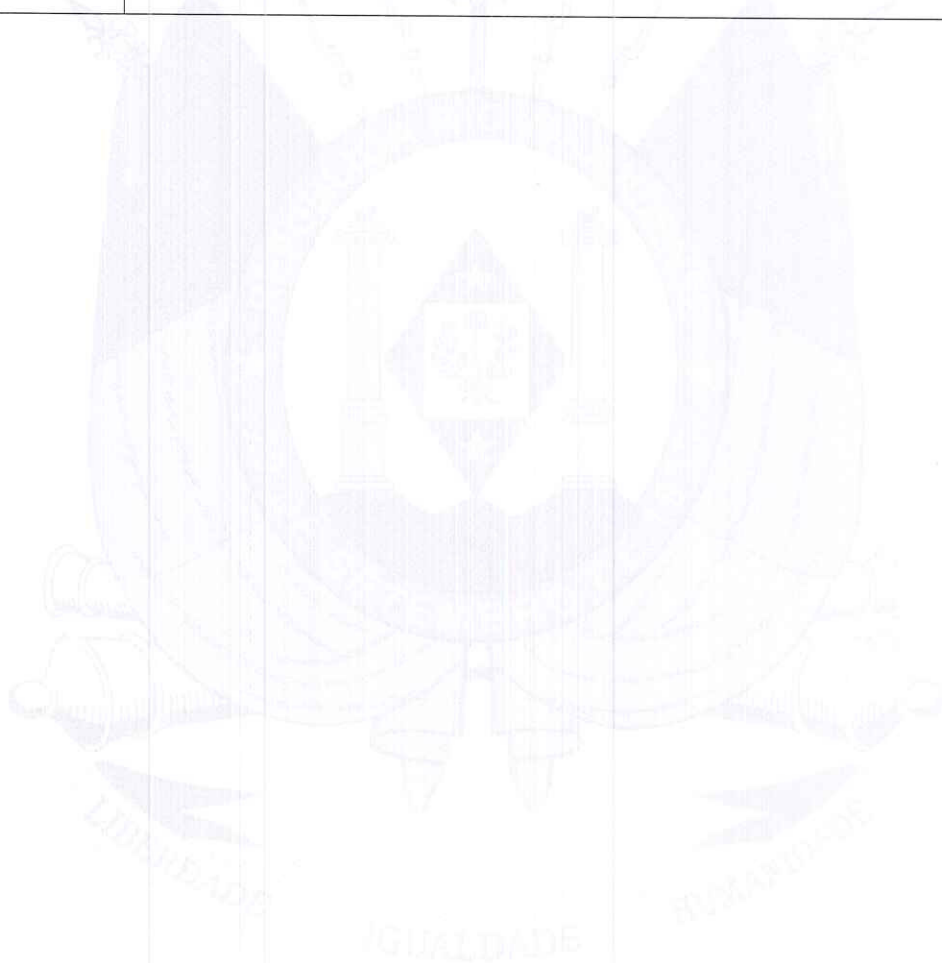
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/407.100-6	RSP1900228235	07/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/12

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ 18.934-959/0001-60**

Pelo presente instrumento os abaixo assinados,

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, solteiro, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Frederico Guilherme Ludwig n.º 80, apto 1406, bloco B, bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92310-240, portador da cédula de identidade RG n.º 1083495554, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 013.410.910-40; **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, brasileiro, solteiro, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Dr. Homero de Miranda Gomes, n.º 1180, apto 306, Estreito, Florianópolis / SC - CEP 88070-370, portador da cédula de identidade RG n.º 13202911 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 101.695.376-33; **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, n.º 200, apto 602, Bloco A, Itacorubi, Florianópolis / SC - CEP 88034-480, portador da cédula de identidade RG n.º 8317839, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 014.699.976-22 e **MARCO ANTONIO SUSIN MALTA**, brasileiro, solteiro, maior, atuário com registro no MIBA, sob o n.º 2.828, residente e domiciliado à Rua José Albano Volkmer, n.º 230, apt. 603, bairro Jardim do Salso, Porto Alegre/RS – CEP 91410-180, portador da cédula de identidade RG n.º 1091126233, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 026.523.510/36, únicos sócios da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. com sede à Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, sala n.º 303, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS – CEP 92.310-200, com registro na Junta Comercial RS, NIRE 43208115035, em 17/05/2017 e CNPJ 18.934.959/0001-60, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder as seguintes alterações em seus atos constitutivos:

PARTE A - DA ALTERAÇÃO

Cláusula Primeira: Do ingresso de sócio

Ingressa na sociedade a sócia **Karen Tressino**, brasileira, casada, atuária com registro no MIBA, sob o n.º 1.123, residente e domiciliada à Rua Gêtil Leandro dos Santos, n.º 88, apt. 105 – Bloco 3, bairro Carvoeira, Florianópolis/SC – CEP 88040-670, portador da cédula de identidade RG n.º 2053038812, expedida pelo SJSII/RS e inscrito no CPF sob o n.º 954.639.920/53.

Cláusula Segunda: Do capital social, quotas e responsabilidades

O sócios supra citados, cedem e transferem por venda, a sócia ingressante, o montante de 12.375 de suas quotas de participação no capital social da empresa, no valor de R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais), nas seguintes proporções: **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, 4.125 quotas, **Lucas Azevedo Fonseca**, 4.125 quotas e **Rafael Porto de Almeida**, 4.125 quotas.

O Capital Social da sociedade de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/12

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	12.375	12.375,00	24,75%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	12.375	12.375,00	24,75%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	12.375	12.375,00	24,75%
KAREN TRESSINO	12.375	12.375,00	24,75%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	500	500,00	1,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

Parágrafo Único: Em conformidade com o disposto no Novo Código Civil (NCC), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

Cláusula Terceira. Do endereço da sede

O endereço da sede passa a ser à Rua Dr. Barcelos n.º 1.135, salas n.º 202 e 203, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS – CEP 92310-200.

PARTE B - DA CONSOLIDAÇÃO

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob forma de sociedade limitada usará a denominação de **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

A sociedade adotará como nome fantasia “**LUMENS ATUARIAL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede à Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, salas n.º 202 e 203, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS – CEP 92310-200, terá como Foro a comarca de Canoas/RS, e, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, com prazo de duração indeterminado e início de atividades em 05/08/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade é a prestação de serviços de:

6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6920-6 /01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
6920-6/02 - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
7319-0-02 - PROMOÇÃO DE VENDAS
8550-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNf6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

II – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais são subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade, ante as subscrições referidas no *caput*, assume o seguinte quadro social:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	12.375	12.375,00	24,75%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	12.375	12.375,00	24,75%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	12.375	12.375,00	24,75%
KAREN TRESSINO	12.375	12.375,00	24,75%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	500	500,00	1,00%
T O T A L	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, preferencialmente na proporção das quotas por eles possuídas, sendo que a cessão de quotas a estranhos somente poderá ocorrer depois de assegurado o direito de preferência aos sócios e a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

CLÁUSULA NONA – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para formalizar a cessão ou transferência mencionadas anteriormente, o sócio deverá comunicar à sociedade sua intenção, indicando nomes pretendentes à aquisição das quotas, assim como as condições de venda e preços. Cientificada, a sociedade terá prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cedente se vai ou não exercer o direito de preferência na aquisição, ou ainda, se algum sócio o fará, mencionando a proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A cessão de quotas, em qualquer hipótese, será refletida em uma alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância de qualquer regra prevista neste capítulo ocasionará a ineficácia do ato de cessão ou transferência de quotas, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios que dela não estiverem participando.



IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade passa a ser administrada, judicial e extrajudicialmente, pelos sócios **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, Lucas Azevedo Fonseca e Rafael Porto de Almeida**, conjunta ou individualmente, e poderão, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público, desde que dentro do objetivo da sociedade, ficando vedada a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores da sociedade, que serão nominados individualmente de Diretor e, em conjunto, como Diretoria, são dispensados de caução para cumprimento de seus mandatos e poderão ser destituídos “ad nutum” de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não é lícito ao Diretor delegar o uso da denominação social, podendo contudo, constituir mandatários para representar a sociedade, ocasião em que constará do respectivo instrumento de mandato os poderes conferidos e seu prazo, que poderá ser por tempo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada: a) singularmente, por qualquer Diretor; b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo único – A outorga de poderes à terceiros em instrumento de mandato, em nome da sociedade, deverá ser procedida mediante assinatura de todos os Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios, no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão determinar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada início de ano.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As deliberações sociais serão tomadas conjuntamente por todos os sócios, em reunião de sócios especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Não se exigirá, para convocação e implementação de reunião de sócios, as formalidades prescritas para as Assembléias Gerais, sendo suficiente prévia notificação aos sócios por meio de aviso escrito ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para as decisões que versem à respeito da alteração do contrato social, cisão, incorporação ou fusão da sociedade, transformação em outro tipo jurídico e aumento ou redução de capital social, será necessário a aprovação dos sócios detentores de, no mínimo, 75% do capital total.

Parágrafo Terceiro – Para decisões pertinentes a designação e destituição de administradores estranhos ao quadro social, será necessário a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quarto – Será dispensada a promoção de reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária ou contrária aos seus interesses poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito a sociedade



e aos outros sócios, por escrito e contra-recibo, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima segunda.

VI – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA, RETIRADA, SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO JUDICIAL DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de falecimento, insolvência ou retirada de sócios, seus haveres serão apurados com base em um balanço patrimonial e demonstração de resultado realizado por ocasião de um dos eventos aqui mencionados.

Parágrafo Primeiro - O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado, de bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais, bem como a cessão e transferência de suas quotas, se dará da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, sendo os haveres sociais do sócio falecido apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores segundo o procedimento estabelecido na cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento da cláusula vigésima segunda.

Parágrafo Único – O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da sociedade, desde que a notifique, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apurando-se e pagando-se seus haveres na forma da cláusula vigésima segunda.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os resultados serão apurados a cada final de ano ou periodicamente no decorrer do exercício, mediante balanços ou balancetes intermediários.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNf0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/12

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os lucros apurados na forma do artigo anterior, mensais ou anuais, depois das deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e da contribuição social do exercício, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital ou permanecerão em conta suspensa para futura incorporação ao capital social, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – É facultado a sociedade, mediante deliberação conjunta de todos os sócios, determinar distribuição dos lucros em proporção diversa das quotas de capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital, podendo, por deliberação destes, serem alocados em conta suspensa para compensação com os lucros dos exercícios seguintes.

VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios. Em ambas as hipóteses o liquidante será necessariamente um dos sócios, nomeado em reunião de sócios especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, vontade que externarão em reunião de sócios, e se não houver óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento disciplinado na cláusula vigésima segunda.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os sócios têm a faculdade de a cada encerramento de exercício, em reunião de sócios ou a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento integral de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os endereços dos sócios constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de sócios, pela legislação aplicável e, finalmente, em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade.

X – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os administradores subscritores das quotas de capital social, infra-assinados, declaram, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer cargos administrativos societários ou atividades empresariais.



E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, para que produza os devidos e regulares efeitos de direito.

Canoas/RS, 01 de agosto de 2019.

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Lucas Azevedo Fonseca

Rafael Porto de Almeida

Marco Antonio Susin Malta

Karen Tressino



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/407.100-6	RSP1900228235	07/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
954.639.920-53	KAREN TRESSINO
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de nire 4320811503-5 e protocolado sob o número 19/407.100-6 em 16/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5167199, em 23/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rosana Torres dos Santos Scherdien Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA
954.639.920-53	KAREN TRESSINO
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA

Porto Alegre. Quarta-feira, 23 de Outubro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12

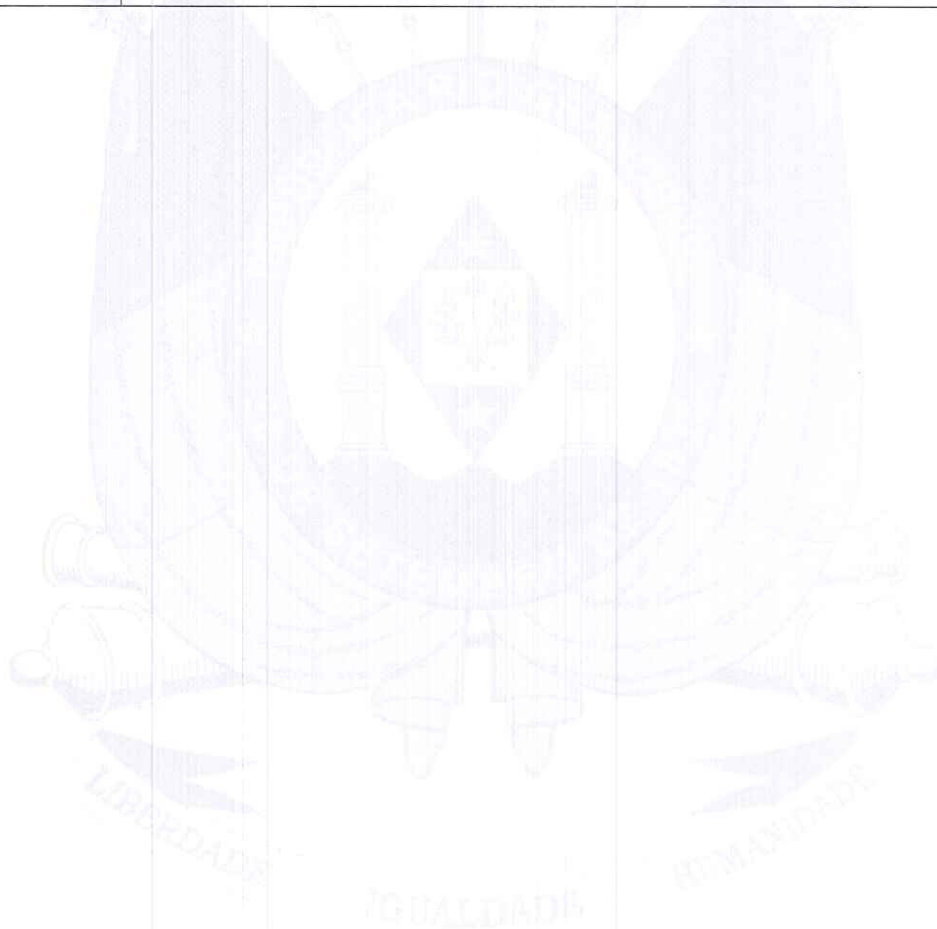


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
010.963.340-70	ROSANA TORRES DOS SANTOS SCHERDIEN SANTOS
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quarta-feira, 23 de Outubro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

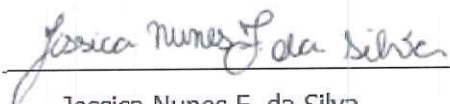
pág. 12/12

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 155, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2022.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.



Jessica Nunes F. da Silva
Assistente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

「27.907.104/0001-30」

INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-901

「RIO DE JANEIRO - RJ」

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :

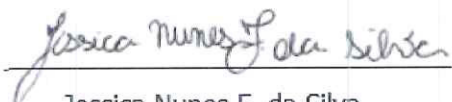


DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que GUILHERME THADEU LORENZI WALTER é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de Sócio MIBA nº 2091, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2022.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.



Jessica Nunes F. da Silva
Assistente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-901

RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev**

A Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, com endereço na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202, 203, CEP: 92.310-200 na cidade de Canoas Estado do Rio Grande do Sul, telefone (51) 3032 – 7740 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1083495554 e do CPF nº 013.410.910-40, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Canoas (RS), 23 de fevereiro de 2022.


Assinatura do Representante Legal



Instituto de Previdência dos Serv. Públicos

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 1859 Crédito Orçamentário 1 Ordinário
 Órgão..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
 Unidade Orçamentária... = 18.01 PATOPREV
 Funcional..... = 092720059 Previdência Social
 Projeto/Atividade..... = 3358000 Manter a sede de "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.35.01.02 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA - PJ

Saldo de 01/01/2022 até 25/02/2022

Dotação Inicial..... = 190.000,00
 Crédito Suplementar..... = 0,00
 Redução Orçamentária..... = 0,00
 Empenhado no Período..... = 0,00
 Liquidação no Período..... = 0,00
 Anulado no Período..... = 0,00
 Pago no Período..... = 0,00
 Empenhado até o Período..... = 0,00
 Liquidação até o Período..... = 0,00
 Pago até o Período..... = 0,00
 A Pagar Processado..... = 0,00
 A Pagar não Processado..... = 0,00
 Total a Pagar..... = 0,00
 Saldo Bloqueado..... = 0,00
 Saldo Reservado..... = 0,00
 Saldo Disponível..... = 190.000,00

Saldo Utilizado: R\$ 0,00

BRUNO ANDRÉ NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 25/Fev/2022, 11h e 22m.



Instituto de Previdência dos Serv. Públicos

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Carta..... = 1861	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... = 18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. = 18.01	PATOPREV	
Funcional..... = 092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... = 2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... = 1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

Saldo de 01/01/2022 ate 25/02/2022

Dotacao Inicial..... =	180.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Período... =	16.600,36
Liquidade no Período... =	2.730,60
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	2.730,60
Empenhado ate o Período. =	16.600,36
Liquidade ate o Período. =	2.730,60
Pago ate o Período..... =	2.730,60
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	13.769,76
Total a Pagar..... =	13.769,76
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	163.499,64

Saldo Utilizado: R\$ 0,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
ERC PR 075717/O-0

FONTE: GOVBR - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 25/Fev/2022, 11h e 20m.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

2. Das Especificação dos Serviços:

2.1. Descrição Resumida dos Serviços:

- 2.1.1. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- 2.1.2. Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019¹;
- 2.1.3. Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas).

2.2. Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de

¹ Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

2.2.1.9. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

2.2.1.10. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

2.2.1.11. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.

2.2.1.12. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

2.2.1.13. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.

2.2.1.14. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



2.2.1.15. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

2.2.1.16. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303 / A, Centro, Canoas – RS, CEP 92.310-200.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 16.250,00** (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

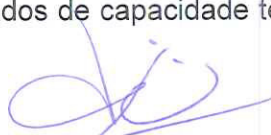
3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Dos Requisitos Técnicos da Contratada:

5.1. Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



5.1.1. A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.

5.1.2. A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

6. Da Justificativa:

6.1. Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998², visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

6.2. Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

6.3. Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

6.4. Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

6.5. Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

² EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



7. Da Justificativa da dispensa:

7.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

7.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

7.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.³ (g.n.)

7.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto

³ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



que possa ser realizada de uma só vez,”, condição que é consentânea no processo em questão;

7.5. A empresa que apresentou a menor cotação é de **grande porte** e esta dispensa se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de aquisição baseado no interesse público, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade, sendo considerado o que rege o artigo 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; onde diz que a licitação dispensável de compra deverá ser feita **preferencialmente** de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

8. Do Local e Prazo de Execução dos Serviços:

8.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

8.2. O período de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022**.

9. Das Obrigações da Contratante:

9.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

9.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

9.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

9.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

9.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



10. Das Obrigações da Contratada:

- 10.1. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;
- 10.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 10.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 10.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 10.5. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 10.6. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 10.7. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 10.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 10.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 10.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 10.13. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



10.14. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

10.15. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

10.16. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

10.17. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.18. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

10.19. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.

10.20. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

10.21. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.22. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

10.23. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



11. Da Forma de Pagamento:

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

12.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01 092720059 2359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.05.01.02	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

13. Das Sanções:

13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Da Anticorrupção

14.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

15.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

15.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Gestor do Contrato

Luan Leonardo Botura
Fiscal do Contrato

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2022.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 004/2022

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202 e 203, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40 e do RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto 1406, bloco B, Centro, CEP 92310-240, em Canoas - RS, como **CONTRATADO**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- a. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- b. Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- c. Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas).

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

- a. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):
 - i. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de



benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

- ii. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- iii. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- iv. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- v. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- vi. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- vii. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- viii. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- ix. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- x. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- xi. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- xii. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- xiii. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- xiv. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.



- xv. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- xvi. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022**.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

- I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, para o período até 31 de dezembro de 2022, a serem pagos o valor de **R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, em dez parcelas mensais.

PAGAMENTO:

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

II - Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

III - Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

IV - Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

V - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para*



MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, xx de xx de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



Contrato nº 01/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202 e 203, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto 1406, bloco B, Centro, Canoas - RS, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 01/2022, Processo nº 04/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.



- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)** para o período até 31 de dezembro de 2022, a serem pagos o valor de **R\$ 1.625,00 (mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, em dez parcelas mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- | | |
|-------------------------|---|
| 18.01.09.272 0059 2.359 | Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais |
| 3.3.90.35.00.00.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.90.35.01.02.00 | Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – PJ |
| 3.3.90.39.05.00.00 | Serviços Técnicos Profissionais |

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I - A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;



-

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
 - a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
 - b) Não atendimento injustificado dos serviços;
 - c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.



- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de xx de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - Contratada
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: X.XXX.XXX-X

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: X.XXX.XXX-X



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 04/2022
Dispensa de licitação nº 01/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação Previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas ao RPPS.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo nº 04/2022, inerente à Dispensa de nº 01/2022.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais



- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- 3.3.90.30.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Inferir-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a



ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme Mapa Comparativo do Preços, a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ Nº 18.934.959/0001-60, apresentou valor a



ser pago pelo total (menor orçamento) na ordem de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), para um período de 10 (dez) meses, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 03 de março de 2022.


Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 004/2022

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202 e 203, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40 e do RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto 1406, bloco B, Centro, CEP 92310-240, em Canoas - RS, como **CONTRATADO**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- a. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- b. Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- c. Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas).

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

- a. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):
 - i. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de

benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

- ii. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- iii. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- iv. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- v. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- vi. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- vii. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- viii. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- ix. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- x. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- xi. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- xii. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- xiii. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- xiv. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.



- xv. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- xvi. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022**.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

- I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, para o período até 31 de dezembro de 2022, a serem pagos o valor de **R\$ 1.625,00 (mil seiscientos e vinte e cinco reais)**, em dez parcelas mensais.

PAGAMENTO:

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

II - Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

III - Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

IV - Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

V - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...]*

outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pato Branco, 03 de março de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 04/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2022**, de 03 de março de 2022, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. **Valor**: No valor total do contrato é de **R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.625,00 (mil seiscientos e vinte e cinco reais)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 03 de março de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 04/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2022**, de 03 de março de 2022, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. **Valor**: No valor total do contrato é de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 03 de março de 2022.

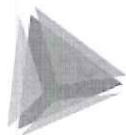
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador: D90E698A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2022. Edição 2469

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.		
Dotação Orçamentária*	1801092720059235933903905000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.250,00		
Data Publicação Termo ratificação	04/03/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 6618422906 ([Logout](#))

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3004735/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2022

Data da Assinatura: 03/03/2022

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 04/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2022, de 03 de março de 2022, com Objeto: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. Valor: No valor total do contrato é de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais), devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Consultoria; Assessoria técnica; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/3/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2469	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	12. Extrato Despacho termo de ratificação.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 01/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, nº 1135, salas 202 e 203, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto 1406, bloco B, Centro, Canoas - RS, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 01/2022, Processo nº 04/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores a pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durações dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.



- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **RS 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)** para o período até 31 de dezembro de 2022, a serem pagos o valor de **RS 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, em dez parcelas mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da data da assinatura do contrato.

III - O período de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>:

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais



Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;

II - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

III - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

V - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

VI - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

VII - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

IX - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

X - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

XI - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

XII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;

XIII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XIV - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

XV - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XVI - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XVII - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XVIII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XIX - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.

XX - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXI - Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

XXII - Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE que decidirá motivadamente.



XXIII - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I** - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III** - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII** - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I** - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- III** - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.
- IV** - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:
 - a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
 - b) Não atendimento injustificado dos serviços;
 - c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- I** - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- II** - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19.



Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 04 de março de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - Contratada
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 07/03/2022 às 12:05:39 (GMT -3:00)

PATO BRANCO_PR_AVAATU_2022

 ID única do documento: #4391d543-bfd8-46be-8759-33043255d6a5

Hash do documento original (SHA256): b41d7bca2839745654d858eb066f53947af1353e67ccc498b286dba6507d2739

Este Log é exclusivo ao documento número #4391d543-bfd8-46be-8759-33043255d6a5 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 07/03/2022 às 13:30:39 (GMT -3:00)
- ✓ RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (Testemunha 1)
Assinou em 07/03/2022 às 12:56:07 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
07/03/2022 às 12:05:37 (GMT -3:00)	Raquel Barboza dos Santos solicitou as assinaturas.
07/03/2022 às 12:56:07 (GMT -3:00)	RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (CPF 399.926.498-52; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 191.191.111.88), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

Evento

07/03/2022 às 13:30:39
(GMT -3:00)

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 179.177.105.90), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

07/03/2022 às 13:30:39
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



ANEXO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.731.795/0001-79, com sede no endereço: Rua Tapajós, Nº 64, sala 02, Bairro Centro, Pato Branco/PR, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.730.199-72.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada nos termos do seu contrato social.

CONTRATANTE e **CONTRATADA** denominados, individual e indistintamente, como "Parte" e, em conjunto, como "Partes".

Considerando que as Partes (i) celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2022 (o "Contrato"), (ii) no contexto do Contrato Principal, possuem determinadas atribuições e funções que implicam no tratamento de dados pessoais (iii) desejam garantir que sejam observados os ditames e responsabilidades do regime legal de proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") sob nº 13.709/18 e alterações, durante a execução do Contrato celebrado entre as Partes.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato (o "Aditivo"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir, nos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Contrato:

- 1.1. "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- 1.2. "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil;
- 1.3. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;
- 1.4. "Operador" significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;
- 1.5. "Titular" é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- 1.6. "Encarregado" é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



1.7. "Dados Pessoais/Dado Pessoal" significa informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

1.8. "Dado Pessoal Sensível" significa dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.9. "Dado Anonimizado" significa dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.10. "Tratamento" significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

1.11. "Eliminação" significa exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

1.12. "Transferência Internacional de Dados" significa transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

1.13 "Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais" significa documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

1.14. "Incidente" significa um acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito;

2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As Partes reconhecem que a CONTRATADA realizará o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do objeto contratual. Nas atividades de Tratamento, as Partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA deve ser considerada Operadora dos Dados Pessoais, nos termos deste documento e de acordo com a conceituação disposta na LGPD.

2.2. A CONTRATADA tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, nos termos dispostos no objeto contratual.

2.2.1. A CONTRATANTE garante que toda e qualquer instrução a ser disponibilizada à CONTRATADA não viola qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas sem limitação, a LGPD. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE por escrito, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou Dado Pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

2.2.2. A CONTRATADA cessará o Tratamento dos Dados Pessoais quando do término contratual ou para cumprir obrigações dispostas em lei.



2.3. A CONTRATADA somente tratará os Dados Pessoais necessários para a execução do contrato e nos limites do objeto contratual.

3. OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada uma das Partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

3.2. Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE concorda e garante que:

4.1.1. (i) os Dados Pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados à CONTRATADA para acesso e utilização, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil; (ii) somente fornecerá dados necessários à CONTRATADA, sendo que, se possível for, disponibilizará dados anonimizados à CONTRATADA; (iii) dispõe de uma base legal apropriada para tratamento dos dados e compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.2. Forneceu todas as informações/avisos necessários aos Titulares a respeito das características relevantes do Tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;

4.1.3. Garante o exercício dos direitos dos Titulares, nos termos da LGPD;

4.1.4. Cumpre com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos pela LGPD, e que apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA, Dados Pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do Tratamento;

4.1.5. Realizará as comunicações pertinentes, perante a ANPD e titulares, em caso de Incidente;

4.1.6. Cumpre com todas as leis aplicáveis e que é responsável por quaisquer violações, se restar comprovado que compartilhou dados excessivos, desnecessários e/ou sem base legal e forneceu instruções ilícitas à CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA concorda e garante que:

5.1.1. Realizará o Tratamento dos Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas, nos termos do objeto contratual;



5.1.2. Notificará a CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias, por escrito, sobre:

5.1.2.1. Eventuais pedidos de um Titular em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes para que a CONTRATANTE proceda com as respostas, sendo que a CONTRATADA não responderá a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela CONTRATANTE;

5.1.2.2. Qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o Tratamento viola os direitos de Titular;

5.1.2.3. Qualquer Incidente a que vier a dar causa, relacionado aos Dados Pessoais objeto deste Contrato ou;

5.1.2.4. Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Contrato.

5.1.3. Desde que tenha relação com o objeto contratual, irá cooperar com a CONTRATANTE com relação às ações tomadas a partir da notificação descrita na Cláusula 5.1.2 acima, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações da CONTRATANTE com relação ao atendimento a referidas reivindicações, provendo as informações solicitadas no menor prazo possível;

5.1.4. Mantém os Dados Pessoais em absoluto sigilo e exige dos seus colaboradores diretos ou indiretos, que de qualquer forma tratem os Dados Pessoais, a observância de todas as obrigações dispostas neste documento;

5.1.5. Limita o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de colaboradores, sendo que só terão acesso àqueles que tenham necessidade;

5.1.7. Cooperará com a CONTRATANTE em caso de qualquer Incidente, devendo: (i) Adotar todas medidas necessárias e razoáveis para remediar qualquer Incidente envolvendo os Dados Pessoais objeto deste Contrato e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; (ii) Prover a CONTRATANTE com todas as informações necessárias à apuração do ocorrido; (iii) Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

5.1.8. Compromete-se a cumprir com os requisitos da LGPD sempre que for realizar a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro;

5.1.9. Mediante solicitação formal da CONTRATANTE, em prazo não inferior a 7 (sete) dias úteis, a CONTRATADA se compromete disponibilizar o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para fins de verificação das obrigações previstas em contrato, desde que respeitado o segredo comercial e industrial da CONTRATADA e por meio de experts de ambas as Partes.

6. RESPONSABILIDADE



6.1. As Partes concordam que o(s) Titular(es) dos dados que venha(m) a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato poderá(ão) ter o direito de receber uma indenização pelos danos sofridos.

6.2. Cada Parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme Cláusula 5.1.2; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

6.2.2. A Parte responsável poderá escolher a assessoria legal de sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

6.3. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização em relação às obrigações de privacidade e proteção de dados aqui previstas.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Se aplicável e não vedado no contrato principal, a CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA pode contratar SubOperadoras para realizar o Tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá celebrar contrato formal e por escrito com cada SubOperadora para estabelecer obrigações referentes ao Tratamento de Dados Pessoais que forneçam ao menos o mesmo nível de proteção em relação à proteção garantida no presente documento, na medida aplicável à natureza dos serviços prestados por tal SubOperadora. A CONTRATADA permanecerá responsável pela conformidade de tal SubOperadora com as obrigações estabelecidas no contrato celebrado com a referida SubOperadora e por quaisquer atos ou omissões de tal SubOperadora que resultem na violação deste documento.

8. AUDITORIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE toda a informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade com as suas obrigações.

8.2. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE realize auditoria anual para verificar a conformidade com as obrigações de privacidade e proteção de dados, mediante notificação prévia e por escrito, sendo a CONTRATANTE responsável por todos os custos de auditoria. Toda e qualquer auditoria somente ocorrerá com a presença de experts de ambas as partes, que deverão cumprir com todas as obrigações aqui dispostas, especialmente em relação à confidencialidade, segredo comercial e industrial, bem como boas práticas.



8.3. A CONTRATADA se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

9. PRAZO E RESCISÃO

9.1. O prazo do presente documento está vinculado ao prazo do Contrato Principal.

9.2. Após o término deste Contrato, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, inclusive de backup, de qualquer registro dos Dados Pessoais, exceto na medida em que o armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este documento constitui o meio apropriado para regular o Tratamento de Dados Pessoais e substitui todos previamente celebrados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para esta finalidade, se houver

10.2. Nenhuma das Partes poderá, sem o prévio consentimento escrito da outra Parte, delegar, transferir, cobrar ou tratar de outra maneira este documento ou qualquer dos direitos e obrigações relacionados a ele.

10.3. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade de Pato Branco/PR, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pato Branco/PR, 04 de março de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

NOME: ELIANE DEL SENT CATANI
CPF: 057.331.609-00

NOME: LUAN LEONARDO BOTELHO
CPF: 066.184.229-06





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 08/03/2022 às 08:20:07 (GMT -3:00)

PATO BRANCO_PR_AVAATU_2022_Anexo LGPD

ID única do documento: #0b0429b5-bc63-4d10-abf7-0e311439606e

Hash do documento original (SHA256): d18df03ea637a0d1ff0f5ee083854560e45e24c8e7217fa6320fb6f9ec12e796

Este Log é exclusivo ao documento número #0b0429b5-bc63-4d10-abf7-0e311439606e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 08/03/2022 às 09:46:11 (GMT -3:00)
- ✓ RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (Testemunha 1)
Assinou em 08/03/2022 às 08:20:13 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
08/03/2022 às 08:20:05 (GMT -3:00)	Raquel Barboza dos Santos solicitou as assinaturas.
08/03/2022 às 08:20:13 (GMT -3:00)	RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (CPF 399.926.498-52; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 189.112.72.25), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

Evento

08/03/2022 às 09:46:11
(GMT -3:00)

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 179.177.105.90), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

08/03/2022 às 09:46:11
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**EXTRATO CONTRATO Nº 01/2022**

Extrato Contrato nº 01/2022 - Dispensa nº 01/2022. Processo nº 04/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **RS RS 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo o valor mensal a ser pago de **RS 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 09.2720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 04 de março de 2022.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter
Representante legal

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA





Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 08/03/2022 às 08:21:05 (GMT -3:00)

PATO BRANCO_PR_AVAATU_2022_Extrato Contrato

 ID única do documento: #2024169b-40a4-4c36-9a60-d94df3bda092

Hash do documento original (SHA256): a5f08bc6e88a53089646f4f968c9c66845025d33a2febfa6b0654f6e17484919

Este Log é exclusivo ao documento número #2024169b-40a4-4c36-9a60-d94df3bda092 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)**
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
Assinou em 08/03/2022 às 09:46:09 (GMT -3:00)
- ✓ **RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (Testemunha 1)**
Assinou em 08/03/2022 às 08:21:16 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

08/03/2022 às 08:21:04
(GMT -3:00)

08/03/2022 às 08:21:16
(GMT -3:00)

Evento

Raquel Barboza dos Santos solicitou as assinaturas.

RAQUEL BARBOZA DOS SANTOS (CPF 399.926.498-52; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 189.112.72.25), assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.





Data e hora

08/03/2022 às 09:46:09
(GMT -3:00)

Evento

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 179.177.105.90), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

08/03/2022 às 09:46:09
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2022

Extrato Contrato nº 01/2022 - Dispensa nº 01/2022. Processo nº 04/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 09.2720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 04 de março de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais
de Pato Branco

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Representante Legal
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

Publicado por:

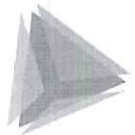
Luan Leonardo Botura

Código Identificador:75EEB81A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/03/2022. Edição 2473

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3012224/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2022

Data da Assinatura: 04/03/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 01/2022 - Dispensa nº 01/2022. Processo nº 04/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor mensal a ser pago de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2022. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 09.2720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato; Assessoria técnica; Consultoria;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
10/3/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2473	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	17. AMP Extrato contrato 01-2022.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO